

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em _____/_____/_____

Assessoria de Plenário

PLC 1497/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

001

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Cria o Bairro Dom Pedro II, na Região Administrativa XIV – São Sebastião e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Bairro Dom Pedro II, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, cuja poligonal tem as seguintes delimitações:

- a) ao norte, com a DF 135;
- b) a leste e ao sul, com os limites da zona rural de uso controlado;
- c) a oeste, com a DF 001;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1497/01
Fls. n.º 01
<i>Lucia</i>

Parágrafo único. A definição da poligonal da área de que trata o *caput* observará as faixas não edificantes das rodovias, e faixa de tamponamento com a área rural.

Art. 2º - A área do Bairro Dom Pedro II será parcelada mediante projeto urbanístico, a cargo do Poder Executivo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

§1º A área de que trata o art. 1º fica destinada ao uso habitacional, permitidos os usos institucional e comercial complementar.

§2º A área destinada ao Bairro Dom Pedro II fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a bem dominal, obedecido o disposto no art. 51, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 12 / 12 / 01.

Flammar Pontes Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 3º Terão prioridade na ocupação dos lotes do Bairro Dom Pedro II, preferencialmente, inquilinos moradores de São Sebastião, que se enquadrem nos critérios dos programas habitacionais de baixa renda.

Art. 4º Fica declarado de interesse social o projeto urbanístico do Bairro Dom Pedro II, para todos os efeitos.

Art. 5º Fica o Movimento dos Inquilinos de São Sebastião – MISS, autorizado a acompanhar e a fiscalizar junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, todo o processo de implantação do Bairro Dom Pedro II.

Art. 6º - Fica criado, dentro do Bairro Dom Pedro II, o Parque Vivencial Princesa Isabel, na faixa de área classificada como zona rural de uso controlado.

Parágrafo único. O Parque Vivencial Princesa Isabel será objeto de regulamentação, por ato específico do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1497/01
Fls. n.º 02 <i>Wicia</i>

A cidade de São Sebastião tem, atualmente, 80 mil habitantes e, desse total, cerca de 30% (trinta por cento) são inquilinos morando em fundo de quintal ou de favor na casa de parente.

Está mais do que comprovado que a maior parte das pessoas que pagam aluguel são de baixa renda, torna-se praticamente impossível para elas comprarem terrenos residenciais sem o apoio do Poder Público, a preços compatíveis com a renda familiar de cada uma delas.

Um outro grande problema que tem transtornado a vida dos inquilinos de São Sebastião é o desemprego. Por causa dele várias famílias foram despejadas dos lugares onde moravam simplesmente por não terem mais como pagar os aluguéis, sendo obrigadas, muitas das vezes, a partirem para as invasões de áreas públicas por falta de opção.

Grande parte das áreas existentes na cidade de São Sebastião foram objeto de ocupação por condomínios, inviabilizando o próprio Governo a estabelecer políticas públicas habitacionais de interesse social.

Com a aprovação do Bairro Dom Pedro II, voltado especialmente para os inquilinos de São Sebastião, grande parte desses problemas deixariam de existir e amenizaria, também, o sofrimento das pessoas que não têm como comprar terrenos através da TERRACAP ou de particulares, a preço de mercado. Essas pessoas escolheram a Cidade de São Sebastião porque foi lá que encontraram refúgio para as suas famílias e criaram laços de amizade fraternal e o apoio necessário para educarem os filhos, no mais alto grau de confiança e cidadania.

Quanto ao nome escolhido, deve-se ressaltar que se trata de uma escolha da própria comunidade.

Diante das informações já mencionadas, pedimos aos nobres Deputados que se manifestem favoravelmente pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2001


José Edmar Cordeiro
Deputado Distrital (PMDB)

